

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo n.º 1000012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	4
III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	4
III.III.I. OPÇÃO “A”	4
III.III.II. OPÇÃO “B”	6
III.IV CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
III.V. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA.....	8
IV. CONCLUSÃO	11

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de janeiro de 2026**.

II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente aqueles referentes aos pagamentos destinados a cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de janeiro de 2025, acostado às fls. 2.291/2.309 destes autos.

Desta forma, considerando tais informações já detalhadas, deixa de reproduzi-las no presente relatório, passando, na sequência, diretamente ao detalhamento atualizado dos pagamentos relativos a cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme a fiscalização periódica realizada, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, já mencionado anteriormente.

Ab initio, ressalta-se que a apresentação do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá, durante o período de carência das Classes de Credores, apenas se houver efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, uma vez que, na ausência de pagamentos, a apresentação do referido relatório mostra-se desnecessária.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no modificativo do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão em conformidade com suas condições originais. Por determinação judicial, **devem ser apresentadas periodicamente pela Recuperanda a esta Administradora Judicial as informações, pagamentos e documentos relativos aos negócios originários**, permitindo a fiscalização de seu cumprimento.

Conforme consignado na última circular, a Recuperanda efetuou integralmente os pagamentos de todos os credores inicialmente arrolados nesta classe, encontrando-se, portanto, devidamente **quitadas** as respectivas obrigações.

III.II. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Até o momento da conclusão do presente Relatório, não há credores arrolados na referida classe, inexistindo, portanto, obrigações pendentes a serem acompanhadas por esta Administradora Judicial.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

No que se refere ao pagamento dos credores da referida classe, o Plano de Recuperação Judicial prevê duas modalidades de amortização dos créditos (Opção “A” e Opção “B”), cabendo aos credores, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, manifestar adesão a uma das opções. Na ausência de manifestação, será aplicada automaticamente a Opção “A”.

III.III.I. OPÇÃO “A”

No que tange aos credores que optaram pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção "A", cumpre consignar que, conforme expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado ("PRJ"), os pagamentos correspondentes a essa modalidade estão sujeitos a período de carência, com início programado para o 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão que homologou o PRJ. Considerando tal marco temporal, verifica-se que o referido período de carência se encerrou em **18/11/2025**, passando, a partir de então, a ser exigível o cumprimento das obrigações pecuniárias ali previstas.

Registra-se que até o momento da elaboração deste relatório apenas a Caixa Econômica Federal manifestou formalmente a intenção de recebimento de seu crédito nos moldes da Opção "A".

Nesse contexto, em observância às disposições previstas no PRJ, verifica-se que a Recuperanda procedeu ao pagamento da 3ª (terceira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/01/2026. Veja-se:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30/01/2026	10.113,16	30.339,48
Total		10113,16	30.339,48

Concernente à data em que o pagamento foi efetuado, reitera-se as informações prestadas na última circular de que o PRJ prevê a possibilidade de, "na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa (...)".

Nessas condições, destaca-se que o vencimento da presente parcela ocorreu em 18/01/2026, de modo que o prazo adicional se estenderia até 28/01/2026. Diante disso, cabe à Recuperanda se atentar aos

prazos determinados em seu PRJ, a fim de que este seja cumprido adequadamente.

No que se refere à memória de cálculo e ao racional adotado pela Recuperanda para a apuração dos valores das parcelas, esta Administradora Judicial já deu início às respectivas análises, tendo identificado a existência de diversas inconsistências em relação às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Não obstante, remanescem aspectos que ainda demandam esclarecimentos por parte da Recuperanda, bem como exame técnico mais aprofundado por esta Auxiliar do Juízo.

Em razão disso, esta subscritora já procedeu à notificação da Recuperanda para que apresente os esclarecimentos pertinentes. Concluídas as análises de maior complexidade, todas as verificações e procedimentos adotados serão devidamente consolidados e apresentados em circular oportuna.

Por fim, esta Auxiliar destaca que eventuais diferenças de atraso serão apresentadas oportunamente tão logo findem as análises e alinhamentos quanto à memória e racionais de cálculo.

III.III.II. OPÇÃO "B"

Nesta modalidade de pagamento dos créditos quirografários, o PRJ estabelece que o primeiro pagamento deve ocorrer em até 3 (três) meses após a homologação do PRJ, ou seja, até 18/01/2025.

Conforme relatado na última circular, houve a adesão de um único credor à Opção "B", o DJF IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Nestes termos, relata-se que no período fiscalizatório desta circular a Recuperanda procedeu com o pagamento da 16ª (décima sexta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 28/01/2026. Veja-se:

Relação de Credor	Pagamento		Total pago
	Data	Valor	
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("DJF")	28/01/2026	77.576,85	1.241.229,60
Total		77.576,85	1.241.229,60

Cabe relatar que a Cláusula 7.3.2 prevê que os pagamentos aos credores aderentes à Opção "B" devem iniciar em até 3 meses após a homologação do PRJ, e que, após o primeiro pagamento, os demais seriam efetivados mensalmente. No caso em questão, a Recuperanda optou por iniciar os pagamentos 10 dias após a homologação do PRJ, ou seja, em 28/10/2024, visto que a homologação ocorreu em 18/10/2024.

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial considerará como data de vencimento o dia 28 de cada mês subsequente, critério este que já vem sendo observado pela Recuperanda.

III.IV CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No que tange aos credores arrolados nessa classe, conforme expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado ("PRJ"), os pagamentos estavam sujeitos ao período de carência, com início programado para o 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão que homologou o PRJ. Considerando tal marco temporal, verifica-se que o referido período de carência se encerrou em **18/10/2025**, passando, a partir de então, a ser exigível o cumprimento das obrigações pecuniárias ali previstas.

Não obstante, conforme já relatado em circulares anteriores, todos os credores arrolados nesta classe detêm créditos inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido contemplados na condição de credores de pequena monta, nos termos da Cláusula 7.6 do PRJ, razão pela qual os respectivos pagamentos foram realizados conforme demonstrado no tópico subsequente deste relatório.

Por fim, apenas 03 (três) não tiveram seus créditos pagos em razão da ausência de apresentação dos dados bancários necessários à viabilização dos repasses, circunstância devidamente detalhada no item IV.IV do presente relatório.

III.V. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA

No que se refere ao cumprimento do Plano em relação aos credores abrangidos pela Cláusula 7.6, o PRJ prevê que os detentores de créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 seriam pagos integralmente, em até 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, sem incidência de atualização, juros ou qualquer outro índice de correção.

Registra-se que, em 20/01/2026, o credor **COMERCIAL CONTATO LTDA.** apresentou seus dados bancários, tornando-se exigível o respectivo crédito, no valor de R\$ 5.296,57, cujo vencimento estava previsto para 21/02/2026.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou comprovante de pagamento realizado em 25/01/2026, no montante correspondente ao valor integral do crédito, promovendo, assim, a quitação do débito perante o referido credor.

Dessa forma, apresentam-se a seguir os valores já quitados, conforme demonstrativo que segue:

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
A & D COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	3.781,20	Classe III	30/01/2025	3.781,20
ALIANÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	970,00	Classe III	30/01/2025	970,00
AMF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.	11.168,40	Classe III	30/01/2025	11.168,40
CIS TREINAMENTO E PRODUTOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO L&A LTDA.	5.481,62	Classe III	30/01/2025	5.481,62
COMERCIAL CONTATO LTDA.	5.296,57	Classe III	25/01/2026	5.296,57
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE SUPPLIER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.)	3.102,63	Classe III	30/01/2025	3.102,63
FINITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	1.118,34	Classe III	30/01/2025	1.118,34
ALUGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE ALUGMAQ FIXPATER LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA.)	5.265,00	Classe IV	30/01/2025	5.265,00
ARM DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO LTDA.	672,28	Classe IV	30/01/2025	672,28
BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	902,40	Classe IV	30/01/2025	902,40
CARLOS ALBERTO MARTINS 30838831885	1.432,38	Classe IV	30/01/2025	1.432,38
COMERCIAL BASSETTO DE MÁQUINAS LTDA. (MOTORBASS)	944,10	Classe IV	30/01/2025	944,10
36.474.233 DANIEL APARECIDO DE JESUS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DANIEL APARECIDO DE JESUS – MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS - DAJ MANUTENÇÕES E REPAROS DE MÁQUINAS)	5.808,70	Classe IV	12/02/2025	5.808,70
EDS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.	14.856,70	Classe IV	30/01/2025	14.856,70
FENIX - COMÉRCIO DE BRINDES PERSONALIZADOS CATANDUVA LTDA.	833,00	Classe IV	30/01/2025	833,00
FISCOSEG SOLUÇÕES CONTABEIS S/S LTDA.	3.500,00	Classe IV	30/01/2025	3.500,00
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA.	957,38	Classe IV	30/01/2025	957,38
J.E. COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.	349,92	Classe IV	28/01/2025	349,92
M M DE FREITAS JUNIOR COMÉRCIO DE RODOS (CR. RODÃO)	2.215,20	Classe IV	30/01/2025	2.215,20
MILL - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.	19.293,18	Classe IV	30/01/2025	19.293,18
NRD SOFTWARE - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	2.859,80	Classe IV	30/01/2025	2.859,80
PROJETTI SOLUÇÕES EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA.	10.931,89	Classe IV	30/01/2025	10.931,89
RCPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	4.140,00	Classe IV	14/01/2025	4.140,00
REIS & FERNANDES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	8.478,40	Classe IV	30/01/2025	8.478,40
SANTA RITA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	1.216,15	Classe IV	30/01/2025	1.216,15

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
VEIGA E SOUZA PRESTACAO DE SERVICO LTDA. (PROVENTER)	3.946,64	Classe IV	30/01/2025	3.946,64
Total	119.521,88			119.521,88

Por fim, ressalta-se que existem 8 (oito) credores que não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários. São eles:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
BRANCO MOTORES LTDA.	Classe III	27.771,12
COLOMARTI ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	200,00
COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.	Classe III	3.666,74
HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA.	Classe III	9.470,95
J H L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA	Classe III	3.373,04
LOC CONTAINER LTDA.	Classe IV	1.120,00
NOBRETOOLS FERRAMENTAS PARA CONCRETO LTDA.	Classe IV	40.874,99
TIAGO DE SOUSA COSTA (POSTO DE MOLAS E OFICINA DO CEARÁ)	Classe IV	3.415,57
Total		89.892,41

Ante o exposto, esta Administradora Judicial opina pela notificação dos credores acima relacionados, a fim de que encaminhem seus dados bancários para o endereço eletrônico das Recuperandas ri@fernandesengenharia.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial no e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br, para fins de viabilização dos respectivos pagamentos.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas (SP), 27 de fevereiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360